

**DECRETO Nº 179, DE 07 DE AGOSTO DE 2020**

**Dispõe sobre a adoção de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo novo Coronavírus (COVID-19) enquanto durar a situação de emergência no Município de Tupaciguara/MG.**

O **Prefeito Municipal de Tupaciguara, Minas Gerais**, no uso de atribuição que lhe confere o art. 82, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, e demais disposições constitucionais e regulamentares; e ainda

**Considerando** a situação epidemiológica mundial e brasileira, com a declaração de situação de PANDEMIA pela Organização Mundial de Saúde – OMS, em 11 de Março de 2020;

**Considerando** o artigo 196 e seguintes da Constituição da República e a Lei nº 13.979, de 6 de Fevereiro de 2020, bem como sua regulamentação e operacionalização pela Portaria MS/GM 356, de 11 de Março de 2020;

**Considerando** a recalcitrância da população de forma geral, que insiste em não obedecer às orientações de isolamento social, constantes nos decretos municipais anteriores, nem adotar as medidas adequadas de prevenção, com vistas à diminuição do coeficiente de infecção por COVID-19, conforme é notório;

**Considerando** as Recomendações do Comitê Intersetorial de Enfrentamento ao COVID-19, criado por meio do Decreto nº 50/2020, com caráter deliberativo e competência para monitorar a emergência em saúde pública decretada, além de adotar e fixar medidas de saúde pública necessárias para a prevenção e controle do contágio;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica autorizado o funcionamento dos estabelecimentos comerciais lojistas deste Município, no dia **08/08/2020** (sábado), no horário das **08h00min às 18h00min**, em virtude da comemoração do “Dia dos Pais”, podendo funcionar com apenas 01 (uma) porta aberta e com barreira, controlando a entrada de pessoas no estabelecimento, sem permitir aglomeração de pessoas.

**§ 1º** Os estabelecimentos deverão adotar todas as medidas sanitárias e de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento determinadas pelo Poder Executivo e demais medidas profiláticas de prevenção ao contágio da COVID-19.

**§ 2º** Não se enquadram nos estabelecimentos mencionados no *caput* os bares, pizzarias, lanchonetes, jantinhas, lanches e similares.

**Art. 2º** O descumprimento das medidas disciplinadas neste Decreto, no todo ou em parte, poderá ensejar a aplicação das seguintes penalidades aos estabelecimentos comerciais infratores:

I - aplicação de multa de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), a ser lançada nos anais do Departamento da Receita Municipal, que adotará todas as providências para a sua cobrança;

II - suspensão do Alvará de Funcionamento;

III - cassação do Alvará de Funcionamento.

**Parágrafo único.** Além das sanções acima capituladas, o infrator estará suscetível a responsabilização civil, administrativa e penal, garantindo-se o direito à ampla defesa.

**Art. 3º** Em caso de descumprimento das medidas previstas neste Decreto, as autoridades competentes apurarão as eventuais práticas de infrações administrativas previstas no artigo 10 da Lei Federal nº 6.437, de 20 de Agosto de 1977, bem como dos crimes previstos nos artigos 268 e 330 do Código Penal.

**Parágrafo único.** Pelo descumprimento das medidas poderá ainda o infrator responder pelo Crime de Periclitación da Vida e da Saúde (art. 131 do CPC).

**Art. 4º** Constatado o descumprimento da legislação, os órgãos fiscais do Município poderão acionar a Polícia Militar para garantir o atendimento ao disposto na legislação penal, bem como comunicará a polícia civil para providências.

**Art. 5º** Sem prejuízo das penalidades previstas, o órgão responsável deverá oficiar o Ministério Público Estadual e os demais órgãos competentes para tomarem as providências cabíveis.

**Art. 6º** A fiscalização do cumprimento das normas estabelecidas por este Decreto será feita pelo efetivo da segurança pública do Estado de Minas Gerais, bem como pelas Secretarias do Município de Tupaciguara, que sempre que necessário solicitarão o auxílio de força policial para o cumprimento do disposto nesta norma legal, cabendo às forças de segurança fazer valer o poder de polícia, podendo, para tanto, fotografar e filmar todos aqueles que descumprirem as medidas previstas, a fim de instruir ato de comunicação ao Ministério Público do Estado de Minas Gerais, Ministério Público Federal e Ministério Público do Trabalho, sem prejuízo da instauração de procedimento investigatório para apurar a ocorrência de crime e infração administrativa.

**Art. 7º** Qualquer notícia ou informação sobre eventual descumprimento das normativas deste Decreto deverá ser denunciada através do número (34) 3281-0066, 3281-0077, 99692-6713, 99880-0090, 99774-6833 ou no e-mail [ouvidoria@tupaciguara.mg.gov.br](mailto:ouvidoria@tupaciguara.mg.gov.br).

**Art. 8º** As medidas aqui adotadas estão sujeitas à reavaliação, a qualquer momento.

**Art. 9º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**Registre-se, publique-se, cumpra-se.**

**Tupaciguara/MG, 07 de Agosto de 2020.**



**Ten. CARLOS ALVES DE OLIVEIRA**  
**Prefeito Municipal**

PUBLICADO EM  
07 / 08 / 2020  
ASS. \_\_\_\_\_  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPACIGUARA